

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei Nº: 021/2019

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Nº: 021/2019 – ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

O presente projeto de lei visa tão somente criar a autorização para que o Poder Público possa firmar com a Caixa Econômica Federal a aquisição de crédito para a realização de obras de infraestrutura e de saneamento no Município de Santana da Vargem.

O Poder Executivo está autorizando a CAIXA a utilizar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento de R\$1.600,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e demais encargos da operação de crédito.

No entanto, não foram apresentados informações nem documentos comprobatórios sobre o valor atual da dívida consolidada do município, bem como o valor atual da receita corrente líquida, sendo impossível aferir que a operação de crédito a ser tomada não leva a exceder o limite de endividamento do município (inciso I do art. 7º da Resolução 43/2001).

Também, não será possível saber o limite de comprometimento anual com amortizações da dívida consolidada (inciso II do art. 7º da Resolução 43/2001).

Assim, tais verificações não poderão passar despercebidas, pois conforme disciplinado no § 14º do artigo 1º da Resolução n.º 3.560, de 14 de abril de 2008, do Conselho Monetário Nacional combinado com o artigo 32 da “LRF” **as instituições financeiras e o Ministério da Fazenda deverão exigir** previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de

interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções específicas do Senado Federal.

Portanto, para que o vereador possa exercer a função de controle externo, solicitamos ao Poder Executivo o parecer técnico (contabilidade) e jurídico sobre a operação de crédito para acompanhar o projeto de lei para permitir aos ilustres vereadores aferir os limites e condições exigidos em lei e nas resoluções do Senado Federal sobre a capacidade de endividamento do município e também, sobre a relação entre o custo e o benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito.

Conclusão

Ante todo o exposto, opinamos que sejam observados os seguintes:

- a) que o valor do projeto de lei em tramitação versando sobre a contratação de operação de crédito e aqueles que porventura o município ainda esteja pagando, sejam considerados conjuntamente e simultaneamente por esta Casa, em respeito ao princípio da universalidade do orçamento público, observando também o valor da dívida consolidada do município e o valor do somatório das parcelas de amortização dos empréstimos existentes e a contratar, para verificar se estão sendo respeitadas aos limites apontados no presente parecer;
- b) a análise das informações e dos documentos comprobatórios hábeis (parecer técnico e jurídico) sobre a situação financeira do município permitirá melhores condições de deliberar sobre os limites e condições de endividamento sendo conveniente solicitar tais informações e documentos para acompanhar o projeto;
- c) para melhor analisar a relação entre o custo e o benefício da operação, bem como, o interesse econômico e social para endividar o erário, é necessário solicitar do Poder Executivo o planejamento e/ou projetos

com as definições e especificações da utilização dos recursos a serem emprestados, como por exemplo, a quantidade de instalação de iluminação pública que se pretende fazer, as projeções de drenagem, etc., pois o texto do artigo 1.º do projeto de lei permite obter recursos até um milhão e seiscentos mil reais, não sendo possível precisar qual valor específico será tomado como operação de crédito;

Sendo assim, a Comissão não é favorável a tramitação deste Projeto de Lei desde que o Poder Executivo envie a esta Casa os documentos necessários para uma melhor análise.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão o projeto da maneira que se encontra não está de acordo com os dispositivos normativos vigentes. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o Parecer

Plenário Ver. José Noel Gouvea, em 10 de setembro de 2019.

Ver. Rodrigo Scalioni Brito
Presidente

Ver. João Martins Boaventura
Relator

Ver. Carlos Cezar Ribeiro
Membro